



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Dep. Pedrosa

IND 3900 /2011

INDICAÇÃO Nº

NOVEMBRO DE 2011

(Da Srª Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em. 29, 11, 11
DAN 12079
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDF
 CDESCMAT

Em, 1º / 12 / 2011

pl Eliana Pedrosa
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao excelentíssimo Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei propondo a anistia dos débitos decorrentes de percebimento da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral – TIDEM relativo ao período de 1993 até a publicação da lei, decorrente do acúmulo de dois cargos de professores com jornada de 60 horas semanais e/ou que tinha outra atividade remunerada em horário distinto ao do expediente do trabalho.

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 3900/2011

Folha Nº 01 - p

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei propondo a anistia dos débitos decorrentes de percebimento da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral – TIDEM relativo ao período de 1993 até a publicação da lei, decorrente do acúmulo de dois cargos de professores com jornada de 60 horas semanais e/ou que tinha outra atividade remunerada em horário distinto ao do expediente do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 4.291/08 em seus artigos 5º e 6º anistiava os professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal da devolução dos valores recebidos a título de Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral – TIDEM, relativo ao período de 2003 até a publicação da referida norma.

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 24/Nov/2011 17:37

Porém, o MPDFT ingressou com ADIN propondo a inconstitucionalidade desses artigos em decorrência de vício formal, por resultar de emenda parlamentar e tal iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. A Adin foi julgada procedente pelo TJDFT.

Desta, forma centenas de profissionais estão sendo penalizados por terem agido de boa fé e só o Poder Executivo pode encaminhar tal preposição, razão desta indicação.



DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Sector Protocolo Legislativo
JND Nº 3900 / 2011
Folha Nº 02 - 1